



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 268/2007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

“Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Luís Eduardo Magalhães.

Parágrafo Único – Ao Servidor do Magistério aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto do Magistério Público do Município de Luís Eduardo Magalhães, instituído pela Lei nº 256, de 19 de junho de 2007, Lei nº 265 de 28/09/2007 que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 101 de 28/11/2002 que institui o Regime Jurídico Único do Município de Luís Eduardo Magalhães alterada pela Lei nº 262 de 28/09/2007, Lei Orgânica do Município, Constituição Federal de 1988 e Lei n.º 9.394 de 20/12/1996 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º- Para efeito desta Lei, entende-se por:

§ 1º Magistério Público - São profissionais de educação escolar que exercem atividades de docência escolar, suporte pedagógico direto ao exercício de docência incluindo-se gestão escolar ou administração escolar, avaliação, planejamento, inspeção, supervisão, orientação escolar e coordenação pedagógica, respeitando as políticas educacionais ao Sistema Municipal Público da Docência Escolar do Município de Luís Eduardo Magalhães e as normas contidas nesta Lei.

§ 2º Secretaria Municipal de Educação – a parte central da administração pública do município responsável pela gestão do Sistema Municipal da Docência Escolar.

§ 3º Sistema Municipal de Docência Escolar - o conjunto das unidades escolares e instituições educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º Unidades escolares e/ou Instituições educacionais – os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas a Docência Escolar da Educação Básica.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º - O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação estadual e municipal dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Parágrafo Único – Esses princípios obedecem aos estabelecidos no Estatuto do Magistério Público do Município de Luis Eduardo Magalhães e na Lei Orgânica do Município.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 4º O Município ficará incumbido de:

- I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para seu sistema de ensino;
- IV – autorizar credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, em conformidade com os artigos 5º, 6º e 7º do Estatuto do Magistério Público do Município de Luis Eduardo



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Magalhães.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Parágrafo Único – O Município poderá optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Quadro do Magistério - conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, quantitativamente indicados e distribuídos em carreiras, na área da educação, lotados na Secretaria da Educação do Município;

II - Carreira – conjunto de classes, escalonados segundo o nível de complexidade das atribuições e grau de responsabilidade, que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

III - Cargo – centro unitário e indivisível de competências, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do serviço.

IV - Grupo Ocupacional - o conjunto de cargos que integram o Magistério, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

V - Categoria Funcional - o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

VI - Classe: amplitude entre os maiores e menores subsídios de cada nível.

VII - Nível: divisão na carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional.

VIII - Referência - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do desempenho.

Art. 6º - O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreiras e funções de confiança, na forma dos Anexos I a VI.

Art. 7º - O quadro do Magistério de Educação Básica compreende os seguintes cargos:

I - Professor - o servidor que tem como atribuição principal e permanente atividades estritamente docentes, compreendendo a preparação e ministração de aulas, em qualquer grau de ensino, de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - Coordenador Pedagógico – o servidor, em cargo comissionado que tem como atribuição exercer atividades de assessoramento, planejamento, supervisão, organização, acompanhamento, orientação e avaliação das ações pedagógicas.

III - Diretor – servidor, em cargo comissionado que tem como atribuições, elaborar o planejamento geral da unidade escolar, administrar e executar o calendário escolar, promover o entrosamento entre os corpos docentes, discente, técnico-pedagógico e administrativo;



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

emitir documentos relativos à vida escolar dos alunos (Função detalhada conforme Decreto Municipal) do Chefe do Poder Executivo.

IV - Vice-Diretor – servidor, em cargo comissionado que tem como atribuições, substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais, assessorá-lo no funcionamento da unidade escolar, em cumprimento da legislação e normas educacionais pertinentes (Função detalhada no Decreto Municipal) do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público do grupo ocupacional magistério.

CAPÍTULO V
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 8º - O Plano de Cargo e Carreira será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização do servidor e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados, mediante:

I - ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e títulos;

II - piso salarial profissional que represente remuneração condigna;

III - progressão baseada na titulação e no desempenho;

IV - vantagens financeiras advindas do local de trabalho;

V - vantagens financeiras decorrentes de estímulo à atividade de regência;

VI - processo de educação continuada que viabilize o acesso a oportunidades diversas de formação e atualização;

VII - jornada de trabalho que represente a carga horária e o exercício das atividades docentes.

CAPÍTULO VI
DO INGRESSO

Art. 9º - A investidura nos cargos que compõem o Grupo Ocupacional Magistério ocorrerá com a posse e será através de nomeação, na classe e referência inicial correspondente à habilitação e a qualificação acadêmica do profissional, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 10 - O profissional da educação nomeado para o cargo de provimento, ao entrar em exercício fica sujeito ao estágio probatório, na forma prevista no estatuto do magistério, contida nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 16º, artigo 19 e 20 do referido estatuto.

Art. 11 - Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de provimento temporário em caso de substituição de



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público.

Art. 12 - Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

CAPÍTULO VII

DA CARREIRA DO PROFESSOR

Art. 13 - A Carreira do Magistério Público Municipal compreende apenas a categoria funcional de Professor Municipal.

Art. 14. Ao Professor compete a regência de classe, entendendo como o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem de todos os alunos, a participação na elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas do estabelecimento de ensino, e a colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

CAPÍTULO VIII

DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR

Art. 15. Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito do sistema, a participação em estudos diagnósticos da realidade educacional do Município, na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico da unidade escolar.

§ 1º. A categoria funcional de Coordenador Pedagógico abrange o cargo de Pedagogo para as séries ou ciclos iniciais e Pedagogo e Licenciatura plena em área específica para séries ou ciclos finais.

§ 2º. Os cargos da categoria funcional de Coordenador Pedagógico não serão enquadrados no plano de carreira, uma vez que sendo cargo comissionado não se submete a concurso nem a estágio probatório.

§ 3º. O Coordenador Pedagógico será de livre escolha do Prefeito, por ato de nomeação e/ou exoneração do cargo comissionado.

Art. 16. A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos 14 e 15, assim como, os pré-requisitos referentes a cada cargo constam do Anexo V, desta Lei.

CAPÍTULO IX

DA QUALIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 17. Para o exercício das atividades de docência é exigida habilitação específica, obtida por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, a seguinte qualificação mínima:

I - Ensino médio completo, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e nas quatro séries do ensino básico, formação em pedagogia, licenciatura de acordo com a resolução CNE 01 de 15 de maio/06.

II - Ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para docência nas séries finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III - Formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 18. Para ingresso no cargo comissionado de Coordenador Pedagógico além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação específica nas séries ou ciclos iniciais e nas séries ou ciclos finais.

Parágrafo único. Constitui requisito, no cargo de Coordenador Pedagógico a experiência mínima de dois anos na docência do ensino público municipal .

Art. 19. A Carreira do Magistério está estruturada em 6 (seis) níveis e cada nível será subdividido em 15 (quinze) referências, na forma estabelecida no Anexo VII.

§ 1º. Os níveis de que trata este artigo são as seguintes:

Nível 1 – Professor com habilitação específica em nível médio, na modalidade normal;

Nível 2 – Professor com habilitação específica de grau superior, obtido em Curso de Licenciatura de curta duração ou adicionais;

Nível 3 – Professor com habilitação específica de grau superior, obtida em curso de licenciatura de duração plena, ou com formação superior em área correspondente e complementação nos termos da Legislação Vigente e Pedagogo com curso de graduação plena em Pedagogia.

Nível 4 – Professor com pós-graduação, em grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

Nível 5 – Professor com curso de pós-graduação de mestrado;

Nível 6 – Professor com curso de pós-graduação de doutorado.

CAPÍTULO X

DA CATEGORIA E DA PROMOÇÃO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 20. Ficam criados os cargos de Professor (Docente Escolar), da Categoria Funcional do Magistério Público Municipal, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e de Secretário Escolar de acordo com os anexos I, II, III e IV desta lei.

* **Art. 21.** Os atuais Professores (Docentes Escolar), titulares de cargos efetivos, serão enquadrados de acordo com a presente Lei, respeitada a titulação, a partir do mês de janeiro do ano subsequente à entrega do requerimento e documentos comprobatórios junto ao Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará os documentos a Comissão de Avaliação nomeada por Decreto Municipal.

Parágrafo Único – Igualmente serão enquadrados de acordo com a presente Lei os 33 (trinta e três) Professores (Docentes) concursados no Município de Barreiras no ano de 1996 a 2000.

Art. 22. Aos servidores integrantes da Carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação específica, e por referência, mediante avaliação de desempenho.

* **Art. 23.** A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determinará o apostilamento competente.

§ 1º. Definida a promoção funcional, o servidor será posicionado na referência inicial do novo nível, exceto na hipótese desta mudança não representar um acréscimo de vencimento de 10% (dez por cento), quando será assegurado o posicionamento na referência imediatamente superior a esse percentual.

* § 2º. A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 24. A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições e fatores:

I - interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra;

II - frequência regular assim considerada a inexistência de falta ao serviço;

III - aperfeiçoamento funcional, assim considerada a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares inerentes às atividades, bem como mediante estudos e trabalhos específicos;

IV - apreciação do desempenho profissional quanto ao cumprimento dos deveres, à qualidade do trabalho, à iniciativa, à colaboração, à ética profissional, consideradas as efetivas condições de trabalho;

V - dedicação exclusiva ao cargo no sistema de ensino;

VI - o tempo de serviço na função docente.

§ 1º. Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, os trabalhos e os estudos relacionados à área de educação ou à área de atuação do servidor.

§ 2º. Na apreciação do aperfeiçoamento profissional, a pesquisa e a produção intelectual



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de ensino- aprendizagem.

§ 3º. O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e composta de 3(três) membros, um dos quais indicado pela entidade representativa do Magistério Público Municipal.

§ 4º. A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades de ensino, direção ou administração escolar, supervisão ou coordenação pedagógica e orientação educacional e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

CAPÍTULO XI
DAS NOMEAÇÕES

Art. 25 - A nomeação para os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargos de carreira;

II - em caráter temporário, quando se tratar de cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º - A nomeação para cargo de provimento efetivo obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação obtida no concurso público, prazo de validade do concurso, desde que exista a dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo sujeitar-se-á ao estágio probatório.

Art. 26 Na organização administrativa da unidade de ensino constarão as seguintes Funções de Confiança:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - Coordenador Pedagógico;

IV - Secretário Escolar.

Art. 27. A designação para as funções de Diretor e de Vice-Diretor recairá em servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério.

Art. 28. O exercício das funções de direção e de vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - Será de competência do Prefeito Municipal a escolha e a nomeação e exoneração do Diretor, Vice-Diretor das Unidades Escolares e Coordenador Pedagógico, conforme § 1º, Art. 44 da Lei nº 256, de 19/06/2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Educação Básica do Município de Luis Eduardo Magalhães.

Art. 29 . Na função administrativa da Unidade Escolar haverá também a função de confiança



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

do Secretário Escolar de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Ao Secretário Escolar compete a execução de atividades de organização, controle e atendimento na respectiva unidade escolar e demais orientações contidas no Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO XII
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30. Os servidores da Carreira do Magistério estão sujeitos a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial, e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

§ 1º. Os servidores da Carreira do Magistério, quando na regência de classe do Ensino Infantil e das séries iniciais (1ª a 4ª) do Ensino Fundamental dedicarão 20% (vinte por cento) da sua jornada de trabalho às atividades complementares (AC).

§ 2º. As horas destinadas às atividades complementares serão remuneradas.

Art. 31. A jornada de trabalho do Professor compreende:

I - Hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe.

II - Hora/atividade, que é o período de tempo em que desempenha as atividades extra classe e outras programadas pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 32. O Professor no desempenho de atividade diversa da regência de classe, que exercer suas funções em unidade de ensino deverá cumprir 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/atividades, conforme a jornada a que estiver submetido.

Art. 33. O Professor que exercer suas funções na Secretaria de Educação no Município deverá cumprir 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/atividades semanais, conforme o seu regime de trabalho e de acordo com o horário de funcionamento do órgão.

Art. 34. A jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas do Coordenador Pedagógico será cumprida em unidade de ensino ou na Secretaria de Educação no Município.

Art. 35. O ocupante de Função Gratificada do Magistério fica sujeito às seguintes jornadas de trabalho:

I - Diretor de Unidade de Ensino – 40 (quarenta) horas semanais.

II - Vice-Diretor de Unidade de Ensino – 20 (vinte) horas semanais e/ou 40 (quarenta) horas semanais.

III – Coordenador Pedagógico – 20 (vinte) horas semanais e/ou 40 (quarenta) horas semanais.

IV - Secretário Escolar – 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 36. Os servidores da Carreira do Magistério submetidos à jornada de 20 (vinte) horas poderão alterar a jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas, na dependência de vaga e observados os critérios de assiduidade, antiguidade e dedicação exclusiva ao Magistério na unidade de ensino no Município.

Art. 37 Após o período de 05 (cinco) anos de efetiva regência de 20 (vinte) horas aulas suplementares, automaticamente o professor será enquadrado na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, considerando para tanto o período já adquirido.

§ 1º. A necessidade de Professores e de Coordenador Pedagógico para o funcionamento regular da unidade de ensino ou órgãos da Secretaria de Educação no Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do término do ano letivo.

§ 2º. A apuração dos critérios e demais normas complementares serão objetos de regulamentação.

Art. 38. Nas hipóteses de licenças, afastamentos em que se faça necessário suprir eventuais carências do ensino por período não superior a 12 (doze) meses, o Secretário de Educação no Município, poderá atribuir ao Professor submetido ao regime de 20 (vinte) horas, um acréscimo de até o máximo de 20 (vinte) horas, a título de regime suplementar de trabalho.

§ 1º. A carga horária efetivamente prestada e resultante da atribuição do regime suplementar de trabalho, a que se refere este artigo, será remunerada nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido, pelo menos 30 (trinta) dias contínuos ou não, a razão de 1/12 (um doze avos) do valor percebido.

§ 2º. Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, à sua jornada normal de trabalho.

Art. 39. Os servidores da Carreira de Magistério submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, somente poderão sofrer redução da sua jornada para 20 (vinte) horas, durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, ressalvadas as situações especiais devidamente comprovadas e, em qualquer caso, aguardar comunicação do deferimento, em serviço.

Art. 40. O Professor quando na efetiva regência de classe, terá 20% (vinte por cento) de sua carga horária destinada à atividade extra classe.

Art. 41. Quando o número mínimo de horas/aulas não puder ser cumprido apenas em uma unidade de ensino, ou em apenas um turno, em razão da especificidade da disciplina, a jornada do Professor será complementada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disponibilidade.

Art. 42. O Professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade de reposição ou complementação de carga horária anual, exigida por lei.

Art. 43. A convocação para a prestação de serviços em regime de 40 (quarenta) horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo Único. A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

- I - A pedido do interessado;
- II - Quando cessada a razão determinante da convocação;
- III - Quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação;

CAPÍTULO XIII
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 44. Os valores dos vencimentos dos integrantes da Carreira do Magistério são fixados segundo os níveis e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

§ 1º. Os valores dos vencimentos são fixados na tabela do Anexo VII desta Lei.

§ 2º. Sempre que houver majoração na referência inicial das tabelas previstas no § 1º, as demais referências serão igualmente majoradas por ato do Poder Executivo.

Art. 45. O Professor enquanto no exercício de regime suplementar de trabalho a que se refere o artigo 32 desta Lei, será remunerado igualmente ao salário base.

Parágrafo Único: no caso de dobrar a carga-horária, o professor receberá o dobro do salário básico (para os professores das classes de educação infantil – pré-escolar e ensino fundamental séries iniciais – alfabetização à 4ª série)

Art. 46. Os servidores do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos servidores em geral, previstas nos Estatutos dos Servidores Civil do Município, fará jus às seguintes vantagens específicas:

I - Gratificações

- a) pelo exercício de direção ou vice-direção, coordenação pedagógica e secretário de unidades escolares;
- b) pelo deslocamento do professor para a zona rural;
- c) pelo deslocamento do professor para zona rural de difícil acesso ou provimento.
- d) pela docência em classes de alunos especiais.

II - Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva;
- c) pelo incentivo profissional.

Art. 47. A gratificação pelo exercício da direção de unidades escolares incidirá sobre o vencimento básico e observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

I- 50% (cinquenta por cento) para escolas de grande porte.

II - 40% (quarenta por cento) para escolas de médio porte;



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

III - 30% (trinta por cento) para escolas de pequeno porte;

§ 1º . A gratificação pelo exercício de Vice-Direção de unidades escolares corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) para a atuação de 20(vinte) horas e 50(cinquenta por cento) para a atuação de 40 (quarenta) horas da gratificação devida á direção correspondente.

§ 2º A gratificação pelo exercício da Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares corresponderá a 15% (quinze) por cento das unidades de pequeno porte, 25% (vinte e cinco) por cento das Unidades de médio porte e 35% (trinta e cinco) por cento das Unidades de grande porte sobre o vencimento básico.

Art. 48. É assegurada estabilidade econômica ao servidor efetivo após completar 07 (sete) anos no exercício de cargo de provimento temporário, contínuo ou não, que consiste no direito de perceber, como vantagem pessoal, retribuição equivalente a 100% (cem por cento) do valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por período mínimo de 2 (dois) anos ou a diferença entre o valor deste e o vencimento do seu cargo de provimento permanente.

§ 1º. O direito à estabilidade se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo de provimento temporário, sendo o valor correspondente fixado neste momento.

§ 2º. A vantagem pessoal por estabilidade econômica será reajustada sempre que houver modificação no valor do símbolo em que foi fixada, observando-se as correlações estabelecidas em lei.

§ 3º. O valor da estabilidade econômica não se integra ao vencimento para cálculo de quaisquer benefícios, exceto o adicional de férias, gratificação natalina e licença prêmio, de acordo a Lei n.º 101, de 28 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 262, de 28 de setembro de 2007, em seu art. 130.

Art. 49. A gratificação pelo exercício em escola da zona rural corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

Art. 50. A gratificação pelo exercício na escola da zona rural de difícil acesso ou provimento corresponderá a 30% do vencimento básico

Art. 51. Aos professores em regência de classe de alunos portadores de necessidades especiais, deve haver investimento em capacitação, necessário para o exercício dessa atividade específica.

Parágrafo Único. Para fazer jus a gratificação, o Professor deverá possuir habilitação específica na área de atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 52. O adicional por tempo de serviço será equivalente a razão de 3% a cada triênio de efetivo exercício, incidente exclusivamente sobre o vencimento básico, ainda que investido o servidor em função ou cargo de confiança.

§ 1º. O adicional por tempo de serviço incide exclusivamente sobre o vencimento do cargo efetivo até o limite de 51% (cinquenta e um por cento), observado o disposto no § 3º do art. 101 do Regimento Jurídico.

§ 2º. O adicional por tempo de serviço será devido e pago no mês imediatamente posterior àquele no qual o servidor completar o triênio, independente de requerimento, de acordo com o



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

art. 129-A da Lei n.º 101, de 28 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 262, de 28 de setembro de 2007.

Art. 53. A Progressão Funcional Administrativa do Servidor será aplicada com total observância no Capítulo VII (Arts. 24 a 34) da Lei N.º 265/2007 que “Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências”, com exceção das tabelas de 01 a 07 considerando que o Magistério Público Municipal tem funções específicas respaldadas na Lei Diretrizes e Bases Nacional da Educação, Resoluções e Normas do Conselho Nacional de Educação e da Câmara de Educação Básica.

Art. 54. Os Professores do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental e Series Iniciais, portadores de habilitação específica decorrente de curso regularmente reconhecido, com carga horária mínima e integralizada em um único curso de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, perceberão uma gratificação especial de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do vencimento base do nível do cargo ocupado, enquanto estiver na regência de classes com alunos com necessidades educacionais especiais.

Art. 55. A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe será concedida aos ocupantes do cargo de Professor do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental, Séries Iniciais e Educação Infantil que se encontrem em efetiva regência de classe, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - que a regência de classe esteja sendo exercida em Unidades Escolares da Rede Pública Municipal ou em Unidades Escolares conveniadas ou municipalizadas mediante convênio celebrado com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação;

II - que o exercício da regência seja comprovado pelo diretor da unidade escolar onde o docente esteja ministrando as aulas obrigatórias de sua carga horária, validada na programação escolar anual.

Art. 56. A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe não será concedida ao Professor que estiver servindo no órgão central da Secretaria Municipal da Educação, nas Diretorias Regionais de Educação - DIREC ou exercendo atividades técnico-administrativas em Unidades Escolares ou em outros órgãos que não seja na efetiva regência de classe do ensino municipal, como também aos docentes da 5ª a 8ª série, considerando já está incorporado na sua carga horária o exercício desta atividade.

Art. 57. Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério a Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe será aplicada isoladamente, desde que, em cada um deles, o ocupante esteja no exercício da efetiva regência de classe.

Art. 58. A concessão da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe será devida a partir da comprovação do efetivo exercício da regência de classe, com base nos registros anuais da programação escolar.

Parágrafo Único - Configurando-se a situação de regência de classe, posteriormente à data referida neste artigo, a gratificação será devida a partir do início do exercício da correspondente atividade.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 59. O Professor perderá o direito à Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe quando afastado do exercício da regência de classe, salvo nos seguintes casos:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral;

III - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito.

IV - até 15 (quinze) dias, por período de trânsito, compreendido como o tempo gasto pelo servidor que mudar de sede, contados da data do desligamento.

V - férias;

VI - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

VII - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

VIII - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

IX - abono de falta, a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 72 (setenta e dois) dias por quinquênio;

X - licença:

a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;

b) para tratamento da própria saúde;

c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

d) para o servidor-atleta.

Art. 60. A constatação de irregularidades nos procedimentos que originaram a concessão da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe implicará em apuração de responsabilidade e devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados pelo valor do vencimento básico vigente na data da devolução.

Art. 61. A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe não servirá de base de cálculo para qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 62. O Professor e o Coordenador Pedagógico, mesmo no exercício de cargo comissionado do quadro do Magistério Público Municipal, que exerça as atribuições do seu cargo em Unidades Escolares situadas em localidades inóspitas, de difícil acesso, insalubre, insegura ou de precárias condições de vida, terá assegurado o direito à percepção de até 30% (trinta por cento) do vencimento básico do cargo ocupado, na forma determinada em regulamento.

Art. 63. Para fins do disposto no artigo anterior, considera-se como de difícil acesso as



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Unidades Escolares, quando localizadas:

I - em vilas e povoados distantes da sede do município, no mínimo, 20 Km;

II - em região que apenas permita o acesso parcial ou integralmente por via fluvial ou marítima.

III - outros deferidos pelo Secretário Municipal de Educação, em situação de emergência ou similares.

Parágrafo Único – Somente terá direito à gratificação pelo exercício de suas atribuições em local de difícil acesso o professor ou Coordenador Pedagógico, mesmo no exercício de cargo comissionado do quadro Magistério Público Municipal, que residir em local diverso daquele onde tem exercício funcional.

Art. 64. As localidades de difícil acesso, observados os critérios estabelecidos no artigo anterior, serão definidas em ato do Secretário Municipal da Educação.

Art. 65. A gratificação de difícil acesso será paga conjuntamente com os vencimentos e demais vantagens do cargo de que o beneficiário seja titular e não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem.

Art. 66. O Professor com carga horária de 40 horas que exerce suas atividades letivas em 02 (duas) Unidades Escolares diferentes, sendo apenas uma enquadrada como de difícil acesso, a gratificação será concedida no percentual correspondente ao da carga horária respectiva.

Art. 67. A gratificação de difícil acesso deixará de ser paga na ocorrência de qualquer das situações a seguir enumeradas:

I - remoção do beneficiário para Unidade Escolar não considerada com localização de difícil acesso;

II - mudança de residência do beneficiário que implique descaracterização da dificuldade de acesso;

III - exclusão da unidade da lista de classificação das Unidades Escolares situadas em locais reconhecidos como de difícil acesso.

Art. 68. Caberá à Secretaria Municipal de Educação o controle dos pagamentos efetuados a título de gratificação de difícil acesso e a concessão será feita através de ato da autoridade competente.

Art. 69. O Professor fará jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação;

II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado;

III - cumprimento da carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso;

IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC e/ou órgão respectivo.

Art. 70. A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional será incidente sobre o vencimento ou salário básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, no equivalente a:

I - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;

II - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas;

III - 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

§ 1º - É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério, o disposto neste artigo será aplicado a cada um deles, nada impedindo a percepção simultânea da vantagem.

Art. 71. A qualificação profissional dos integrantes da carreira do Magistério, objetivando o aprimoramento permanente da educação na rede municipal e a progressão na carreira será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização em instituições credenciadas, de programas de educação continuada ou de outras atividades de atualização profissional, observando os programas prioritários.

Art. 72. Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos do artigo anterior:

I - Curso de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado) destinados a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do servidor do Magistério com nível superior;

II - Curso de Aperfeiçoamento – aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, em nível superior ou de 2º grau, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

III - Curso de Atualização – aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração máxima de 179 (cento e setenta e nove) horas.

Art. 73. A concessão da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional dar-se-á por ato da autoridade competente, nos termos estabelecidos em regulamento específico, que será elaborado pelo Poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único – As concessões subseqüentes obedecerão ao interstício mínimo de 3 (três) anos cada.

Art. 74. A constatação de irregularidades nos procedimentos que originaram a concessão da Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional implicará em apuração de responsabilidades e devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados pelo valor do vencimento ou salário básico vigente na data da devolução.

Art. 75. A Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional não servirá de base de



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

cálculo para qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 76. O servidor efetivo fará jus a 3 (três) meses de licença prêmio, como incentivo à assiduidade, após cada quinquênio de efetivo exercício em regência escolar ou coordenação escolar, com direito à percepção de seu vencimento, vantagens permanentes e demais vantagens permitidas nesta Lei.

§ 1º - Não será concedida licença prêmio ao servidor que durante cada quinquênio, tenha sofrido pena de prisão, mediante sentença judicial.

§ 2º - As faltas injustificadas ao serviço e as decorrentes de penalidades de suspensão prorrogará o período aquisitivo da licença prevista neste artigo, na proporção de 10 (dez) dias para cada falta.

§ 3º - O gozo da licença prêmio ficará condicionada à conveniência do serviço e poderá ser fracionada, com período mínimo de 1 (um) mês. 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade de ensino escolar, de acordo com Art. 168-A da Lei n.º 101, de 28 de novembro de 2002, alterada pela Lei n.º 262, de 28 de setembro de 2007.

CAPITULO XIV
DO AFASTAMENTO

Art. 77. Terá direito a afastamento, o servidor em efetivo exercício do magistério, mediante as condições abaixo:

I – licença para tratamento de saúde;

II – seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização em instituições nacionais ou estrangeiras;

III – comparecer a reuniões ou congressos relacionados com a atividade docente que lhe seja pertinente;

IV – cumprir programa de educação ou ensino resultante de acordo cultural com outra Nação;

V – prestar assistência técnica relacionada com sua atividade docente;

VI – quando do seu exercício de um Mandato Legislativo compor a Comissão de Educação;

VII – abono de falta a critério do chefe imediato do servidor, no máximo de 72 (setenta e dois) dias por quinquênio;

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos II a V, desde artigo a autoridade competente para permitir o afastamento devida considerar a conveniência e o interesse do ensino.

Art. 78. O docente e demais servidores que exerçam atividade de suporte pedagógico direto a docência devidamente matriculados em cursos de pós-graduação a nível de especialização, mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo e de acordo com o interesse da Administração.

§ 1º - A ausência não excederá a 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) e, findo o curso, somente após decorrido o mínimo de 05 (cinco) anos poderá ser permitida nova ausência.

§ 2º - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular ou aposentadoria antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

§ 3º - O afastamento previsto neste artigo não será concedido ao servidor exercente de cargo comissionado.

Art.79. Não é permitido ao Professor ou Coordenador Pedagógico exercer, em regime de disposição ou requisição, qualquer função pública estranha ao magistério.

CAPITULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. Os Professores e Coordenadores Pedagógicos estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos.

Parágrafo Único - O regime disciplinar do pessoal do Magistério compreende, ainda, as disposições dos regimentos escolares aprovados pelo órgão próprio do sistema educacional e outras previstas neste Título.

Art. 81. Constituem, também, deveres dos Professores e Coordenadores Pedagógicos:

I- observar os princípios éticos do Magistério, constantes do Art. 3º desta Lei;

II - preservar os princípios de autoridade, de responsabilidade e as relações funcionais interpessoais;

III - coordenar o processo de aprendizagem e desenvolvimento sob a sua responsabilidade, estendendo-o a todos os alunos e comprometendo-se com resultados de eficiência, eficácia e efetividade;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial que lhe cheguem ao conhecimento em razão do cargo;

V - tratar os educandos e suas famílias com urbanidade e sem preferências;

VI - comparecer às comemorações cívicas previstas no calendário escolar e participar das atividades extracurriculares;

VII - elaborar e executar, integralmente, os projetos, programas e planos, no que for de sua competência;

VIII - cumprir os horários e o calendário escolar;

IX - comparecer às atividades de capacitação, reuniões previstas no calendário escolar e às



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

convocadas extraordinariamente;

X - participar da construção do projeto pedagógico da escola e responsabilizar-se pela sua implementação;

XI - diligenciar o seu constante aperfeiçoamento profissional e ampliação do universo cultural;

XII - respeitar a instituição de ensino;

XIII - levar ao conhecimento da autoridade competente o descumprimento das normais legais.

XIV - Preservar os princípios de boa conduta e idoneidade moral durante as atividades de docência escolar e coordenação do Magistério Público Municipal.

Art. 82. Os Professores quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em função de docência, em unidade de ensino, fazem jus, anualmente, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias legais.

§ 1º - O pagamento de 1/3 a título de Adicional de Férias será pago somente sobre 30 dias conforme previsto na Constituição Federal.

§ 2º - Os demais integrantes do quadro do magistério terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 83. A lotação do Professor em unidade de ensino e em unidade técnica da Secretaria responsável pela Educação no Município é condicionada à existência de vaga e observando a ordem de classificação no concurso.

Art. 84. Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do Professor poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica na unidade de ensino, comprovada através da formalização de processo específico.

Parágrafo Único – Outros critérios estão contidos no Capítulo XIV do Estatuto do Magistério do Município de Luis Eduardo Magalhães.

Art. 85. O servidor de Carreira do Magistério será aposentado de acordo com a Legislação Previdenciária em vigor.

Art. 86. Aos servidores titulares de cargo efetivo do Magistério, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e os parágrafos contidos no Estatuto do Magistério Público do Município de Luis Eduardo Magalhães.

Art. 87. É garantido aos servidores do Magistério Público Municipal da Educação reajuste salarial da sua categoria, bem como os demais reajustes na mesma proporção e nos mesmos períodos que os oferecidos aos demais Servidores Municipais.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação do Município terá 12 (doze) meses para corrigir os desvios porventura existentes.

Art. 88. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências, remanejamento de recursos e a abertura de créditos



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

suplementares ou especiais, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

Art. 89. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 58 de 29 de novembro de 2001.

Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 2007.

OZIEL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A – CARGO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Operacional Magistério Público Categoria Funcional: Professor Municipal Cargo: Professor	20 e 40

B – FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor	20 ou 40
Coordenador Pedagógico	20 ou 40

C – FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário de Unidade de Ensino	40



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

A - CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA /DISCIPLINA	QUANTIDADE
1	Professor Magistério	Educação Infantil	71
		1ª a 4ª	237
2	Professor com Licenciatura Curta	Educação Infantil	02
		1ª a 4ª série	02
3	Professor com Licenciatura Plena	Educação Infantil	10
		1ª a 4ª série	250
		5ª a 8ª série	
		Língua Portuguesa	50
		Matemática	50
		História	30
		Geografia	30
		Ciências Físicas e Biológicas	30
		Ensino Religioso	20
		Educação Artística	20
		Língua Estrangeira –Inglês	30
		Educação Física	30
Parte Diversificada do Currículo	10		
4	Professor com Pós-graduação / Especialização	Educação Infantil	10
		1ª a 4ª série	10
		5ª a 8ª série	
		Língua Portuguesa	25
		Matemática	25
		História	15
		Geografia	15
		Ciências Físicas e Biológicas	15
		Ensino Religioso	05
		Educação Artística	05
Língua Estrangeira	15		



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

	Educação Física	15
	Parte Diversificada do Currículo	10

5	Professor com Pós-graduação em nível de Mestrado	Educação Infantil	05
		1ª a 4ª série	05
		5ª a 8ª série	
		Língua Portuguesa	05
		Matemática	05
		História	05
		Geografia	05
		Ciências Físicas e Biológicas	05
		Ensino Religioso	05
		Educação Artística	05
		Língua Estrangeira	05
		Educação Física	05
		Parte Diversificada do Currículo	05
		Biologia	05
		Química	05
		Física	05
		Sociologia	05
Filosofia	05		
6	Professor com Pós-graduação em nível de Doutorado	Educação Infantil	05
		1ª a 4ª série	05
		5ª a 8ª série	
		Língua Portuguesa	05
		Matemática	05
		História	05
		Geografia	05
		Ciências Físicas e Biológicas	05
		Ensino Religioso	05
		Educação Artística	05
		Língua Estrangeira	05
		Educação Física	05
		Parte Diversificada do Currículo	05
		Biologia	05
		Química	05
		Física	05
		Sociologia	05
Filosofia	05		



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

B – CARGO COMISSIONADO - COORDENADORES PEDAGÓGICOS

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA /DISCIPLINA	QUANTIDADE
3	Coordenador	Superior em Pedagogia e/ ou Licenciatura Plena	30
4	Coordenador	Superior em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com Pós-Graduação/especialização	20
5	Coordenador	Superior em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com Mestrado	05
6	Coordenador	Superior em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com Doutorado	02



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

ANEXO III

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CARGO EFETIVO-GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
Categoria Funcional: Professor Docência Escolar	Nível Médio	1
	Licenciatura Curta	2
	Licenciatura Plena ou formação superior com complementação	3
	Pós-graduação	4
	Pós-graduação de Mestrado	5
	Pós-graduação de Doutorado	6



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS / GRATIFICAÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

A- FUNÇÃO DE CONFIANÇA - DIRETOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE I	08	50%
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE II	10	40%
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE III	08	30%

B- FUNÇÃO DE CONFIANÇA-VICE DIRETOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PERCENTUAL SOBRE GRATIFICAÇÃO DO DIRETOR
Vice Diretor de Unidade de Ensino	VDE IV	36	25% para 20 horas
		18	50% para 40 horas

C- FUNÇÃO DE CONFIANÇA (CARRGO COMISSIONADO) – COORDENADOR PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO SOBRE O SALÁRIO BÁSICO
Coordenador Pedagógico	CP I	30	35%



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

	CP II	20	25%
	CP III	07	15%

D – FUNÇÃO DE CONFIANÇA-SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO SOBRE SÁLARIO BÁSICO
Secretário de Unidade de Ensino	SE I	08	40%
	SE II	10	35%
	SE III	08	20%



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

ANEXO V
DESCRIÇÃO DE CARGOS

Grupo Ocupacional Magistério

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 1 – Professor com habilitação específica de Nível Médio na modalidade normal.	Docência na educação infantil e/ou nas séries iniciais do ensino fundamental.
Descrição Sumária Responsabilizar-se pelo desenvolvimento escolar dos alunos, executando as atividades de regência de classe, envolvendo o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de aprendizagem de todos os alunos, participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da unidade escolar, comprometendo-se com a sua operacionalização, participar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e assumindo as demais atribuições definidas no Regimento Escolar.	
Atribuições Diagnosticar, planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem de todos os alunos, observando o estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da escola. Construir, no espaço escolar, um ambiente educador que promova o desenvolvimento de todos os alunos. Atentar para as necessidades de aprendizagem identificadas, promovendo estratégias de intervenção pedagógica ao longo do processo. Cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos em lei. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às atividades de avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar, participando das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.	
Pré-requisitos Habilitação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade	



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

normal.
Registro no órgão competente.
Aprovação em concurso público de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 2 – Professor de Nível Superior com Licenciatura Curta	Docência na educação infantil e/ou nas séries iniciais do ensino fundamental.
Descrição Sumária Responsabilizar-se pelo desenvolvimento escolar dos alunos, executando as atividades de regência de classe, envolvendo o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de aprendizagem de todos os alunos, participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da unidade escolar, comprometendo-se com a sua operacionalização, participar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e assumindo as demais atribuições definidas no Regimento Escolar.	
Atribuições Diagnosticar, planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem de todos os alunos, observando o estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da escola. Construir, no espaço escolar, um ambiente educador que promova o desenvolvimento de todos os alunos. Atentar para as necessidades de aprendizagem identificadas, promovendo estratégias de intervenção pedagógica ao longo do processo. Cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos em lei. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às atividades de avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar, participando das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.	
Pré-requisitos Formação curso superior de curta duração. Registro no órgão competente. Aprovação em concurso público de provas e títulos.	



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 3 – Professor de Nível Superior com Licenciatura Plena ou Nível Superior em Pedagogia.	Docência em educação básica.
Descrição Sumária Responsabilizar-se pelo desenvolvimento escolar dos alunos, executando as atividades de regência de classe, envolvendo o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de aprendizagem de todos os alunos, participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da unidade escolar, comprometendo-se com a sua operacionalização, participar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e assumindo as demais atribuições definidas no Regimento Escolar.	
Atribuições Diagnosticar, planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem de todos os alunos, observando o estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da escola. Construir, no espaço escolar, um ambiente educador que promova o desenvolvimento de todos os alunos. Atentar para as necessidades de aprendizagem identificadas, promovendo estratégias de intervenção pedagógica ao longo do processo. Cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos em lei. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às atividades de avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar, participando das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.	
Pré-requisitos Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente; Registro no órgão competente. Aprovação em concurso público de provas e títulos.	



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 4 – Professor de Nível Superior com Licenciatura Plena ou Nível Superior em Pedagogia com formação em pós-graduação.	Docência em educação básica.
Descrição Sumária Responsabilizar-se pelo desenvolvimento escolar dos alunos, executando as atividades de regência de classe, envolvendo o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de aprendizagem de todos os alunos, participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da unidade escolar, comprometendo-se com a sua operacionalização, participar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e assumindo as demais atribuições definidas no Regimento Escolar.	
Atribuições Diagnosticar, planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem de todos os alunos, observando o estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da escola. Construir, no espaço escolar, um ambiente educador que promova o desenvolvimento de todos os alunos. Atentar para as necessidades de aprendizagem identificadas, promovendo estratégias de intervenção pedagógica ao longo do processo. Cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos em lei. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às atividades de avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar, participando das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.	
Pré-requisitos Curso superior de graduação, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas. Registro no órgão competente. Aprovação em concurso público de provas e títulos.	



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 5 – Professor de Nível Superior de Licenciatura Plena ou Nível Superior em Pedagogia com Mestrado.	Docência em educação básica.
Descrição Sumária Responsabilizar-se pelo desenvolvimento escolar dos alunos, executando as atividades de regência de classe, envolvendo o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de aprendizagem de todos os alunos, participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da unidade escolar, comprometendo-se com a sua operacionalização, participar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e assumindo as demais atribuições definidas no Regimento Escolar.	
Atribuições Diagnosticar, planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem de todos os alunos, observando o estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da escola. Construir, no espaço escolar, um ambiente educador que promova o desenvolvimento de todos os alunos. Atentar para as necessidades de aprendizagem identificadas, promovendo estratégias de intervenção pedagógica ao longo do processo. Cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos em lei. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às atividades de avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar, participando das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.	
Pré-requisitos Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Mestrado. Registro no órgão competente. Aprovação em concurso público de provas e títulos.	



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 6– Professor de Nível Superior de Licenciatura Plena ou Nível Superior em Pedagogia com Doutorado.	Docência em educação básica.
Descrição Sumária Responsabilizar-se pelo desenvolvimento escolar dos alunos, executando as atividades de regência de classe, envolvendo o planejamento, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação do processo de aprendizagem de todos os alunos, participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da unidade escolar, comprometendo-se com a sua operacionalização, participar nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, e assumindo as demais atribuições definidas no Regimento Escolar.	
Atribuições Diagnosticar, planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o processo de aprendizagem de todos os alunos, observando o estabelecido no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar. Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e demais projetos e propostas da escola. Construir, no espaço escolar, um ambiente educador que promova o desenvolvimento de todos os alunos. Atentar para as necessidades de aprendizagem identificadas, promovendo estratégias de intervenção pedagógica ao longo do processo. Cumprir os dias letivos e horas-aulas estabelecidos em lei. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, às atividades de avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar, participando das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.	
Pré-requisitos Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com pós-graduação de Doutorado. Registro no órgão competente. Aprovação em concurso público de provas e títulos.	



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

desenvolvimento profissional, acompanhando o seu desempenho profissional e contribuindo para criação de um ambiente educador.

Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Informar os pais e responsáveis acerca do desenvolvimento da proposta da escola, do desempenho dos alunos.

Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Pré-requisitos

Curso superior de graduação em pedagogia ou licenciatura plena

Experiência mínima de 2 anos na docência.

Registro no órgão competente.

Aprovação em concurso público de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO
Pedagogia ou Licenciatura Plena	Coordenador Pedagógico
Nível 3– Professor com curso superior em Pedagogia e ou Licenciatura Plena.	
Descrição Sumária Responsabilizar-se, no âmbito do sistema, pela participação em estudos diagnósticos da realidade educacional do Município, na elaboração, desenvolvimento e avaliação de propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação da rede Municipal de Ensino e, no âmbito da escola, pela participação em estudos diagnósticos da realidade escolar, na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico da unidade escolar, incluindo a participação nas reuniões de conselho de classe, nas reuniões de pais e alunos e nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.	
Atribuições Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade e definir estratégias de intervenção para melhoria do nível de educação no município. Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar propostas, programas e projetos voltados para a melhoria do nível de educação no município e para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais, pela qualidade do processo ensino aprendizagem e pela efetividade dos seus resultados. Coordenar a elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade escolar e a definição de estratégias de intervenção para melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem e efetividade dos seus resultados. Coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e de propostas e projetos educacionais. Coordenar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico da unidade escolar, observando atenciosamente os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos na perspectiva de implementar ações de melhoria. Coordenar as reuniões de conselho de classe, as reuniões de pais e alunos e as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos em lei. Liderar o conjunto de profissionais que trabalham na escola, colaborando com o seu	



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSONADO
Pedagogia ou Licenciatura Plena	Coordenador Pedagógico
Nível 4– Professor com curso superior em Pedagogia e ou Licenciatura Plena com curso de pós-graduação com grau de especialização em cursos na área de educação.	
Descrição Sumária Responsabilizar-se, no âmbito do sistema, pela participação em estudos diagnósticos da realidade educacional do Município, na elaboração, desenvolvimento e avaliação de propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação da rede Municipal de Ensino e, no âmbito da escola, pela participação em estudos diagnósticos da realidade escolar, na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico da unidade escolar, incluindo a participação nas reuniões de conselho de classe, nas reuniões de pais e alunos e nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.	
Atribuições Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade e definir estratégias de intervenção para melhoria do nível de educação no município. Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar propostas, programas e projetos voltados para a melhoria do nível de educação no município e para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais, pela qualidade do processo ensino aprendizagem e pela efetividade dos seus resultados. Coordenar a elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade escolar e a definição de estratégias de intervenção para melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem e efetividade dos seus resultados. Coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e de propostas e projetos educacionais. Coordenar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico da unidade escolar, observando atenciosamente os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos na perspectiva de implementar ações de melhoria. Coordenar as reuniões de conselho de classe, as reuniões de pais e alunos e as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos em lei.	



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Liderar o conjunto de profissionais que trabalham na escola, colaborando com o seu desenvolvimento profissional, acompanhando o seu desempenho profissional e contribuindo para criação de um ambiente educador.

Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Informar os pais e responsáveis acerca do desenvolvimento da proposta da escola, do desempenho dos alunos.

Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Pré-requisitos

Curso superior de graduação em pedagogia ou licenciatura plena.

Especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Experiência mínima de 2 anos na docência.

Registro no órgão competente.

Aprovação em concurso público de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSIONADO
Pedagogia ou Licenciatura Plena	Coordenador Pedagógico
Nível 5 – Professor com curso superior em Pedagogia e Licenciatura Plena com pós-graduação de Mestrado.	
Descrição Sumária Responsabilizar-se, no âmbito do sistema, pela participação em estudos diagnósticos da realidade educacional do Município, na elaboração, desenvolvimento e avaliação de propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação da rede Municipal de Ensino e, no âmbito da escola, pela participação em estudos diagnósticos da realidade escolar, na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico da unidade escolar, incluindo a participação nas reuniões de conselho de classe, nas reuniões de pais e alunos e nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.	
Atribuições Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade e definir estratégias de intervenção para melhoria do nível de educação no município. Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar propostas, programas e projetos voltados para a melhoria do nível de educação no município e para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais, pela qualidade do processo ensino aprendizagem e pela efetividade dos seus resultados. Coordenar a elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade escolar e a definição de estratégias de intervenção para melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem e efetividade dos seus resultados. Coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e de propostas e projetos educacionais. Coordenar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico da unidade escolar, observando atenciosamente os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos na perspectiva de implementar ações de melhoria. Coordenar as reuniões de conselho de classe, as reuniões de pais e alunos e as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos em lei.	



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Liderar o conjunto de profissionais que trabalham na escola, colaborando com o seu desenvolvimento profissional, acompanhando o seu desempenho profissional e contribuindo para criação de um ambiente educador.

Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Informar os pais e responsáveis acerca do desenvolvimento da proposta da escola, do desempenho dos alunos.

Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Pré-requisitos

Curso superior de graduação em pedagogia com pós-graduação de Mestrado.

Experiência mínima de 2 anos na docência.

Registro no órgão competente.

Aprovação em concurso público de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO COMISSONADO
Pedagogia e Licenciatura Plena	Coordenador Pedagógico
Nível 6 – Professor com curso superior em pedagogia Licenciatura Plena com pós-graduação de Doutorado.	
Descrição Sumária Responsabilizar-se, no âmbito do sistema, pela participação em estudos diagnósticos da realidade educacional do Município, na elaboração, desenvolvimento e avaliação de propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação da rede Municipal de Ensino e, no âmbito da escola, pela participação em estudos diagnósticos da realidade escolar, na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico e propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico da unidade escolar, incluindo a participação nas reuniões de conselho de classe, nas reuniões de pais e alunos e nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.	
Atribuições Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade e definir estratégias de intervenção para melhoria do nível de educação no município. Elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar propostas, programas e projetos voltados para a melhoria do nível de educação no município e para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais, pela qualidade do processo ensino aprendizagem e pela efetividade dos seus resultados. Coordenar a elaboração de estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao conhecimento da realidade escolar e a definição de estratégias de intervenção para melhoria da qualidade do processo ensino aprendizagem e efetividade dos seus resultados. Coordenar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico e de propostas e projetos educacionais. Coordenar, acompanhar e avaliar o processo pedagógico da unidade escolar, observando atentamente os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos na perspectiva de implementar ações de melhoria. Coordenar as reuniões de conselho de classe, as reuniões de pais e alunos e as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola. Assegurar o cumprimento dos dias letivos e hora-aula estabelecidos em lei.	



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Liderar o conjunto de profissionais que trabalham na escola, colaborando com o seu desenvolvimento profissional, acompanhando o seu desempenho profissional e contribuindo para criação de um ambiente educador.

Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Informar os pais e responsáveis acerca do desenvolvimento da proposta da escola, do desempenho dos alunos.

Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

Incumbir-se das demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Pré-requisitos

Curso superior de graduação em pedagogia com pós-graduação de Doutorado.

Experiência mínima de 2 anos na docência.

Registro no órgão competente.

Aprovação em concurso público de provas e títulos.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

ANEXO VI

TIPOLOGIA PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CATEGORIA	TURNO DE FUNCIONAMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
GRANDE PORTE– GP Unidades Escolares com mais de 1000 alunos matriculados e assim consideradas por Decreto do Poder Executivo.	02	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1 ou 2 1
	03	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 2 ou 3 1
MÉDIO PORTE – MP Unidades Escolares que possuem entre 200 a 999 alunos matriculados e assim consideradas por Decreto do Poder Executivo.	02	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1 1
	03	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1 ou 2 1
PEQUENO PORTE– PP Unidades Escolares que possuem entre 60 a 199 alunos matriculados e assim considerados por Decreto do Poder Executivo.	02	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 - 1
	03	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1 1



Luís Eduardo Magalhães

TABELA ANEXO VII

D- Cargo Efetivo - Grupo Ocupacional do Magistério - Regime 20 horas

DENOMINAÇÃO	REF. NÍVEIS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
PROFESSOR	1	459,71	473,50	487,71	502,34	517,41	532,93	548,92	565,39	582,35	599,82	617,81	636,35	655,44	675,10	695,35
PROFESSOR	2	505,67	520,84	536,47	552,56	569,14	586,21	603,80	621,91	640,57	659,78	679,58	699,97	720,96	742,59	764,87
PROFESSOR	3	607,10	625,31	644,07	663,39	683,30	703,80	724,91	746,66	769,06	792,13	815,89	840,37	865,58	891,55	918,29
PROFESSOR	4	668,41	688,46	709,12	730,39	752,30	774,87	798,12	822,06	846,72	872,12	898,29	925,24	952,99	981,58	1011,03
PROFESSOR	5	735,27	757,33	780,05	803,45	827,55	852,38	877,95	904,29	931,42	959,36	988,14	1017,79	1048,32	1079,77	1112,16
PROFESSOR	6	808,79	833,05	858,05	883,79	910,30	937,61	965,74	994,71	1024,55	1055,29	1086,95	1119,55	1153,14	1187,74	1223,37

Percentual por Nível (coluna vertical) calcula-se:

- Percentual - Nível 2 = N1 + 10%
- Percentual - Nível 3 = N1 + 32%
- Percentual - Nível 4 = N3 + 10%
- Percentual - Nível 5 = N4 + 10%
- Percentual - Nível 6 = N5 + 10%